



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.103, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024.

(Projeto de Lei nº 3.334/2024 do Fábio Fernando dos Reis Silva “FABINHO REIS”)

“Regulamenta a inclusão do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos uniformes dos estudantes autistas da Rede Municipal de Educação”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os estudantes matriculados nas escolas municipais, poderão inserir o símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos uniformes escolares, condicionados à autorização dos pais ou responsáveis.

§1º O símbolo que trata o caput se configura como um emblema contendo uma fita, feita de peças de quebra-cabeça coloridas, conforme o anexo único desta Lei.

§2º O símbolo do TEA poderá ser bordado ou afixado na parte dianteira superior da camisa, camiseta, blusão, agasalho ou em outros materiais que componham o uniforme escolar, como forma de acessório.

Art. 2º O uso do símbolo pelos estudantes fica condicionado à solicitação ou autorização dos pais ou responsáveis.

Art. 3º A administração das escolas determinará a fixação de cartazes nas instalações das escolas para divulgar o conteúdo desta lei e do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 360 dias após a data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 5 de Setembro de 2024.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos